

## LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal do Altinho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso da competência privativa conferida pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal do Altinho far-se-á por venda, permuta, dação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.
- § 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:
- I ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara;
  - II antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e
- III irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.
- § 2º Os veículos pertencentes à Câmara Municipal do Altinho só poderão ser alienados para renovação da frota.
- Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio da Câmara Municipal do Altinho.
- § 1º O Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:
  - I averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
  - II elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens; e

CEP 55.490-000

Rua Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho - PE CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fone: 81. 2739 1118 / 3739 1544 Sítio: www.altinho.pe.gov.br E-mail: al(inho@altinho.pe.gov.br

1



- III Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Câmara.
- § 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para análise e aprovação.
- § 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela Mesa Diretora, será procedida a venda, permuta, dação em pagamento ou doação, lavrando-se o respectivo termo.
- § 4º Do termo de venda ou alienação por permuta ou dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.
- § 5º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio a ser promovido pelo Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio.
- Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.
- Art. 4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular, mediante anúncio, com prazo de quinze dias, no órgão oficial e veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.
- § 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo departamento responsável.
- § 2º Na hipótese do § 1º, mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado de 3 a 10 vezes, dependendo do valor do bem.
- **Art. 5º** Na licitação pública para alienação de bens móveis inservíveis, a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a cinco por cento da avaliação.
- **Art. 6º** A alienação por permuta ou dação em pagamento, ocorrerá quando da existência de bens defeituosos ou com características ultrapassadas, sendo objeto do procedimento, adequado para a aquisição de novos produtos.
- Art. 7º Na alienação por doação fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Altinho autorizada a doar as associações comunitárias e entidades filantrópicas, bens móveis inservíveis a esse Poder Legislativo, presentes as razões do elevado interesse social.



Parágrafo Único. As entidades acima descritas que desejarem adquirir os bens em questão, que por ventura venham a ser disponibilizados, deverão se cadastrar no prazo de quinze dias da sanção da presente Lei, para que façam parte do quadro de beneficiárias das futuras doações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

Bel. José Sávio de Omena - Prefeito -

3